

LTDA, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, devendo cumprir as atribuições previstas nos incisos I a VI e X do art. 10 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

II - DESIGNAR o servidor **Cleverson Barros dos Santos**, RG nº 5.XXX.103-3/PR, para as funções de **Fiscal do Contrato nº 5838/2024-REPR**, celebrado com a empresa **GABRIELA GONÇALVES PARABONI VAZ LTDA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos arts. 11 e 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, incluindo o recebimento provisório do objeto, caso houver.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 16 de setembro de 2024.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

107635/2024

PROTOCOLO Nº : 21.151.028-5

INTERESSADO : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA

ASSUNTO : Resolução SEFA n. 1362/2023 – PAAR – Apurar irregularidade que teria sido praticada por empresa licitante, no Pregão Eletrônico n. 006/2023-SEFA (protocolo n. 20.466.595-8)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DESPACHO Nº 0723/2024 – SEFA

Trata-se de expediente inaugurado por meio da Informação nº 335/2023 – SEFA/NLCC (mov. 2), da lavra do Sr. Pregoeiro em razão do processo licitatório promovido pela via do Pregão Eletrônico nº 006/2023-SEFA, em face da empresa Impressoart Editora Gráfica LTDA, protocolado nº 20.466.595-8;

Em atenção aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, compreende-se que a proposta mais adequada ao caso em análise é a que aplica sanção de penalidade da empresa Impressoart Editora Gráfica LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 13.704.494/0001-37, nos termos do previsto pelo artigo 156, inciso IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021, qual seja, a penalidade de declaração de **inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**;

Em relação a hipótese de prejuízo ao erário conforme destacados pelo Parecer da Comissão Processante (mov. 30), deixo de conhecer tal premissa em razão da inexistência de qualquer registro de vantagem obtida pela empresa Impressoart Editora Gráfica LTDA em face da administração pública, vez que restou demonstrado a não celebração de contrato com o poder público e tampouco qualquer avença ou contrato com repasse ou pagamento, o que obtempera o entendimento já consubstanciado pelo Tribunal de Contas da União – TCU acerca da possibilidade de avaliação do caso concreto como atenuante no juízo da dosimetria da pena.

Considerando as atribuições legais estabelecidas para a Secretaria de Estado da Fazenda e em atenção à redação dada pela Lei Estadual nº 21.352/2023.

Considerando as normas aplicáveis ao presente caso, especialmente àquelas contidas junto ao Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Com fulcro na Informação nº 962/2024 – PRC/PGE (mov. 34), aprovada pelo Despacho PGE/PRC (mov. 35), no Parecer Oficial da Comissão Sindicante (mov. 30) e no Parecer da Corregedoria-Geral da SEFA (mov. 31).

Decido por reconhecer a **responsabilidade da empresa Impressoart Editora Gráfica LTDA, inscrita junto ao CNPJ sob nº 13.704.494/0001-37, por apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, nos termos do inciso VIII, do artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez a exigência de enquadramento de empresa de pequeno porte na oportunidade do Pregão Eletrônico nº 006/2023-SEFA, o que compreendo consubstanciar-se como infração administrativa passível de sanção nos termos do previsto em inciso IV, §5º, do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no período de 3 (três) anos.**

Publique-se.

Após, remeta-se ao **Núcleo de Licitações, Contratos e Convênios - SEFA/NLCC** para ciência e providências cabíveis;

É o despacho.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

107740/2024

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

Resolução SEIC nº.17/2024 – De 17 de Setembro de 2024.

Delega competência de ordenador de despesas da Secretaria de Estado da Secretaria De Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SEIC

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso I, do parágrafo único do art. 90, da Constituição do Estado do Paraná e pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao servidor CARLOS JOSÉ ALISON RG 4554679-9, sem prejuízo de suas atribuições, a competência para ordenar, fiscalizar e impugnar despesas públicas, relacionadas a esfera de competência desta Pasta, durante o período de férias do chefe de Gabinete, compreendida entre os dias 18.09.2024 e 17.10.2024.

Art. 2º Desempenhar outras atribuições compatíveis com a função de ordenador de despesas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 17 de Setembro de 2024.

CHRISTIANE YARED

Secretária em exercício

108022/2024

JUCEPAR

PORTARIA Nº 141/2024 - JUCEPAR

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais considerando a Lei Estadual nº 7039 de 19/10/1978, os termos previstos no artigo 12 e 13, do Regulamento da Junta Comercial do Paraná, aprovado pelo Decreto nº 12.033, publicado no DIOE de 02/09/2024, alterado pelo Decreto nº 8.590 publicado no DIOE de 21/12/2017, resolve:

CONCEDER

Dois (2) dias de férias ao Chefe de Divisão, Sr. **IDERVAN CAETANO**, RG. 4.599.925-4/PR; saldo referente ao exercício de 2024, nos dias 19 e 20/09/2024, sendo neste período substituído por Fernanda Lianna Will, RG. 8.472.881-0/PR, servidora efetiva deste órgão.

Publique-se.

Curitiba, 16 de setembro de 2024.

Marcos Sebastião Rigoni de Mello
Presidente

107672/2024

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

Resolução nº 139/2024 - SEI

Súmula: Designa servidores para as funções de gestor e fiscal da ordem de serviço.

O Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **OZANDIA CASTILHO MARTINS**, RG: 8.902.528-1, para atuar como fiscal da Ordem de Serviço nº 2311/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para a troca das fechaduras da sala ocupada pela Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital